



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

EMENDA Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2019

Dispõe sobre a instituição que cria o Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo – FUNSES e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Integração o FUNSES:

I - percentual sobre as receitas provenientes de royalties e participação especial de petróleo e gás natural;

II - contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

III - saldo dos exercícios anteriores;

IV - outras fontes de recursos.

§ 1º - O Poder Executivo fica proibido de fazer uso do valor principal descrito neste artigo, ficando autorizado a utilização dos rendimentos do Fundo, descontada as perdas inflacionárias;

§ 2º - A utilização deste Fundo poderá ser efetuada uma única vez, a cada 12 meses.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III, o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNSES.

§ 4º - Não se aplica a Lei Complementar Estadual nº 833/2016 aos recursos do FUNSES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

§ 5º - Os recursos desvinculados do FUNSES a título do art. 76 do ADCT da Constituição Federal serão integralmente revertidos ao referido FUNDO.

Sala das Sessões, em 07 de Junho de 2019.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual - Espírito Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa dispõe sobre a instituição que cria o Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo – FUNSES e dá outras providências.

O Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo trata de recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural no parque das Baleias, que possivelmente serão investidos em empreendimentos estratégicos, visando o bem-estar e o futuro do Estado.

A vista disso fora criada no âmbito Legislativo, Frente Parlamentar para monitoramento, controle e fiscalização da Aplicação dos Recursos decorrentes da Exploração de Petróleo e Gás e do acordo tratado na Lei nº 10.979, de 13 de Fevereiro de 2019.

Diante das Reuniões propostas pela Frente Parlamentar, recebemos vários especialistas na qual vieram contribuir com o entendimento dos parlamentares, ou seja, obtivemos um aprofundamento maior em relação ao assunto.

Todavia, este Recurso será algo finito no Estado do Espírito Santo, haja vista, que a produção de petróleo e gás natural já caiu consideravelmente. Sendo assim, a Frente parlamentar para Monitoramento da Aplicação dos Recursos da Exploração de Petróleo recebeu a *Prof. Dra. Arilda Teixeira* Coordenadora de Cursos de Graduação e MBA da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), a qual explanou que esta verba não pode ser usada para cobrir déficits orçamentários (primários ou nominal), porque o objetivo do FUNSES é ser um estoque ativo que gerará um fluxo de rendimentos para financiar projetos de investimentos produtivos, sendo infraestrutura e progresso técnico, que propiciarão condições



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

adequadas para o Estado do Espírito Santo seja um mercado atrativo ao investimento privado, e com isso impulsionar o seu desenvolvimento econômico.

Dessa forma, diante dos estudos feitos, vemos a necessidade de que se explicita que o objetivo único e específico do Fundo é o de ser uma reserva para garantir recursos para os fluxos de investimento necessários para sustentar um ritmo de crescimento positivo e estável para a atividade econômica do Estado Capixaba.

Ante todo o exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta emenda, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.

Sala das Sessões, em 07 de Junho de 2019.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo